

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 032/2015

SÚMULA: “Dispõe sobre adoção de medidas para redução de despesas de pessoal, nos termos do art. 36 da Lei Municipal nº 1.349/2014 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 36 da Lei Municipal nº 1.349/2014, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Memorando nº 048/2015 - SEFAZ, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas de pessoal;

CONSIDERANDO que a crise econômica que assola o país tem afetado diretamente as receitas públicas, gerando queda na arrecadação dos tributos próprios e também no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas de pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Colombo/PR, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 048/2015 - SEFAZ, que traz informações no que tange aos limites de gastos de Despesas de Pessoal referente ao 1º Quadrimestre de 2015, destacando que foi ultrapassado o limite legal com despesas de pessoal,

DECRETA:

Art. 1ºFica vedado à Administração Pública Direta e Indireta, nos termos deste Decreto, qualquer ato que importe em:**I** – Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV – Provisão de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de horas extras, salvo nos casos de necessidade temporária, de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, ou ainda nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especificamente:

a) para o pleno funcionamento das Unidades de Saúde de Pronto Atendimento;

b) para o funcionamento da Central de Ambulâncias;

c) para atendimento dos Plantões Sociais;

d) para atendimento da Coleta de Lixo residencial;

e) para o funcionamento do transporte escolar;

f) para os servidores ocupantes do cargo de vigia; e

g) para os servidores que atuam junto ao Corpo de Bombeiros.

VI – Pagamento de férias em pecúnia;

Art. 2º. O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se necessária a manutenção das medidas para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada a vigência do presente Decreto.

Art. 3º. A fiel observância e aplicabilidade das medidas previstas neste Decreto deverão ser acompanhadas, minuciosamente, pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Colombo, Em 15 de maio de 2015.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal